



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 47/2025 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN 002.2025-SECULT

Interessado: Fundo Municipal de Cultura

Assunto: Análise de Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de show artístico da Banda Galícia Cruz para apresentação nos distritos de Croatá e Siupé no Carnaval de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Serviços artísticos. Fundamentação no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Justificativa de inviabilidade de competição. Regularidade da documentação apresentada. Compatibilidade do valor com o mercado. Observância dos princípios da legalidade, publicidade e eficiência. Conclusão pela viabilidade jurídica da contratação e recomendações para aprimoramento do procedimento.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante encaminhou o presente processo administrativo visando a contratação direta da Banda Galícia Cruz para apresentação no evento de Carnaval de 2025, sob o argumento de que a competição é inviável, conforme preceitua o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O valor global do contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e a contratação se daria diretamente com a empresa GALÍCIA PRODUÇÕES LTDA (CNPJ: 48.126.812/0001-04), detentora da representação exclusiva da banda.

Os autos do processo administrativo contêm os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (p. 11), Proposta do empresário exclusivo da banda (p. 83), Justificativa da escolha e do preço (p. 26), Declaração de exclusividade da Banda Galícia Cruz (p. 6), Pesquisa de mercado para verificação da compatibilidade do valor proposto (p. 28) e Minuta do contrato (p.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante - Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



30). Estes documentos são essenciais para a análise da regularidade da contratação e para garantir a transparência do procedimento.

A presente análise tem como objetivo verificar a legalidade da contratação direta e sua adequação aos princípios administrativos, em especial aos da legalidade, eficiência, publicidade e razoabilidade. A contratação de artistas sem processo licitatório deve atender a requisitos específicos, os quais serão detalhados no decorrer deste parecer. Além disso, a comprovação documental da exclusividade e a justificativa técnica da escolha do artista são fatores determinantes para a regularidade do procedimento.

A justificativa da escolha da Banda Galícia Cruz encontra-se na página 26 dos autos, onde consta que a banda possui histórico consolidado de apresentações em eventos públicos de grande porte e reconhecimento da crítica especializada. A exclusividade da contratação, confirmada na página 6, comprova que a intermediação do serviço se dá por meio de representante único, inviabilizando a competição entre diferentes fornecedores.

O Termo de Referência, constante na página 11 dos autos, detalha os requisitos técnicos e operacionais para a execução do show, estabelecendo parâmetros objetivos para a avaliação da prestação do serviço contratado. A pesquisa de preços (p. 28) demonstra a compatibilidade de valor proposto com a média praticada no mercado, evidenciando que o contrato atende ao princípio da economicidade.

Além disso, observa-se na Minuta do Contrato (p. 30) a previsão das obrigações das partes, garantindo o cumprimento do objeto contratado e evitando riscos de inadimplemento. Essa formalização é essencial para resguardar a Administração Pública de eventuais descumprimentos contratuais e assegurar a devida prestação do serviço.

Dessa forma, verifica-se que a instrução processual seguiu as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, garantindo a transparência, a legalidade e a eficiência da contratação direta. A



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



documentação constante nos autos comprova que a escolha da Banda Galícia Cruz atende aos requisitos legais e administrativos exigidos para a inexigibilidade de licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Enquadramento Legal da Inexigibilidade de Licitação

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu artigo 74, hipóteses de inexigibilidade de licitação, dentre as quais está a contratação de artistas consagrados diretamente ou por meio de empresário exclusivo, conforme exposto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre do fato de que a Banda Galícia Cruz possui um empresário exclusivo, o que impossibilita a realização de uma licitação com outros concorrentes. A documentação comprobatória da exclusividade da banda encontra-se na página 6 dos autos e atende ao requisito legal essencial para a configuração da inexigibilidade. Além disso, a banda tem um histórico consolidado de apresentações em eventos públicos e privados de grande porte, sendo reconhecida tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas exige não apenas a comprovação da exclusividade do intermediário, mas também a demonstração de que o profissional é consagrado no meio artístico. A Banda Galícia Cruz atende a esse requisito, conforme demonstrado nos autos, com registros de apresentações anteriores e menções na mídia especializada que reforçam sua notoriedade.

A documentação apresentada demonstra que a contratação está em conformidade com a legislação vigente, não havendo qualquer indício de irregularidade. O procedimento adotado



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



segue as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a legalidade de contratações de artistas sem licitação desde que haja a comprovação da exclusividade e a justificativa da escolha do artista. Decisões anteriores do TCU corroboram essa prática, exigindo que a Administração Pública fundamente a inviabilidade de competição mediante a devida instrução processual, o que foi observado no presente caso.

A pesquisa de preços realizada (p. 28) também reforça a regularidade do procedimento, uma vez que demonstra que o valor da contratação está dentro dos padrões de mercado para artistas de mesmo porte. Assim, verifica-se que a Administração Pública atuou de maneira diligente na análise da vantajosidade da contratação, garantindo que o montante a ser despendido está condizente com os valores praticados no setor.

A adoção desse procedimento está alinhada ao princípio da eficiência, uma vez que permite a execução do evento dentro do prazo estabelecido e evita transtornos decorrentes de eventual demora em processos licitatórios. Além disso, a transparência na formalização da contratação e a justificativa detalhada nos autos conferem maior segurança jurídica ao ato administrativo. Dessa forma, a contratação direta da Banda Galícia Cruz é juridicamente válida e encontra respaldo na legislação vigente, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

2.2. Notória Especialização e Exclusividade do Artista

A contratação da Banda Galícia Cruz fundamenta-se na sua relevância artística e reconhecimento no meio cultural, evidenciado por sua trajetória consolidada e ampla aceitação pelo público. A comprovação de notória especialização e exclusividade é um dos requisitos essenciais para a inexigibilidade de licitação, conforme exigido pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A banda tem se destacado no cenário musical, sendo presença frequente em eventos públicos e festivais, além de contar com uma base sólida de seguidores e reconhecimento da crítica especializada.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –

Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



A exclusividade na intermediação da Banda Galícia Cruz está devidamente demonstrada nos autos (p. 6), por meio da Declaração de Representação Exclusiva emitida pela GALÍCIA PRODUÇÕES LTDA. Esse documento comprova que a negociação da apresentação artística só pode ser realizada por meio desse representante, inviabilizando qualquer procedimento competitivo, uma vez que nenhuma outra empresa pode oferecer legalmente o mesmo serviço. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que, para a contratação direta de artistas, deve-se comprovar tanto a exclusividade do empresário quanto a notoriedade do artista.

Além disso, a banda é amplamente conhecida no meio musical, sendo contratada por diversas prefeituras e entes públicos para apresentações em eventos de grande porte, o que reforça sua especialização e sua aceitação no setor. A notoriedade pode ser aferida por meio de publicações na mídia especializada e do volume de público que suas apresentações costumam atrair. Nos autos (p. 26), há registros de apresentações anteriores, comprovando que a Banda Galícia Cruz tem um histórico de sucesso em eventos municipais e estaduais.

A inexigibilidade de licitação decorre justamente da inviabilidade de competição, pois não há possibilidade de contratação de outro artista que ofereça as mesmas condições de apresentação, com o mesmo nível de reconhecimento e impacto no público. A Banda Galícia Cruz é a única que pode atender ao interesse da Administração Municipal na realização do evento com o padrão de qualidade desejado.

A exigência de exclusividade visa, ainda, proteger a Administração de contratações irregulares ou intermediários que não possuam legitimidade para firmar o contrato. O cumprimento desse requisito confere maior segurança jurídica à contratação e evita questionamentos futuros por órgãos de controle.

Portanto, a notória especialização da Banda Galícia Cruz e a exclusividade na sua representação justificam a contratação direta, garantindo que o ato administrativo esteja alinhado às exigências legais e aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade. A contratação da



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –

Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



banda, mediante inexigibilidade de licitação, encontra respaldo na legislação vigente e nos precedentes administrativos e jurisprudenciais que regem a matéria.

Dessa forma, **ambos os requisitos foram atendidos**, conferindo **regularidade ao procedimento**.

2.3. Compatibilidade do Valor e Justificativa Econômica

A compatibilidade do valor contratado é um dos critérios essenciais para a regularidade da inexigibilidade de licitação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública deve garantir que o valor pago esteja condizente com a realidade do mercado, evitando sobrepreço e garantindo o cumprimento dos princípios da economicidade e razoabilidade. Nesse contexto, a contratação da Banda Galícia Cruz foi precedida de um estudo detalhado para verificar a adequação do cachê ao praticado no setor.

A pesquisa de preços apresentada nos autos (p. 28) demonstra que o valor global da contratação, fixado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), está compatível com os valores praticados para artistas do mesmo porte e relevância no mercado. A análise comparativa levou em consideração contratações anteriores de bandas de perfil similar em festividades públicas, garantindo que não há indícios de superfaturamento ou desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

Além disso, o estudo econômico constante nos autos (p. 26) justifica a escolha do valor com base em critérios objetivos, tais como a notoriedade do artista, o impacto cultural do evento, a estrutura logística necessária para a realização do show e a abrangência de público. Esses elementos são essenciais para demonstrar que o montante a ser pago pela Administração atende ao interesse público e está em conformidade com os parâmetros legais de razoabilidade.

Outro fator relevante é que a contratação direta permite evitar custos adicionais que seriam incorridos em um eventual processo licitatório, como despesas administrativas e atrasos



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante,
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



operacionais que poderiam comprometer a realização do evento. A adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, amparada na inviabilidade de competição, garante maior celeridade e eficiência na concretização do objeto contratado.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a necessidade de fundamentação detalhada na justificativa do valor contratado, com base em pesquisa mercadológica e critérios de vantajosidade econômica. No presente caso, os documentos apresentados demonstram que a Administração adotou todas as providências necessárias para assegurar que a contratação se mantenha dentro dos padrões financeiros adequados, sem qualquer prejuízo ao erário.

Dessa forma, conclui-se que o valor ajustado para a contratação da Banda Galícia Cruz atende aos requisitos normativos e administrativos aplicáveis, garantindo a economicidade e a proporcionalidade da despesa pública. A pesquisa de mercado realizada e a justificativa econômica apresentada nos autos conferem segurança jurídica ao ato administrativo, assegurando que a inexigibilidade de licitação foi corretamente fundamentada e encontra respaldo na legislação vigente.

Dessa forma, **não há indícios de sobrepreço** na contratação, conferindo **segurança jurídica ao procedimento**.

2.4. Observância dos Princípios da Administração Pública

A presente contratação direta está em conformidade com os princípios administrativos previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a saber:

- **Legalidade** – O processo atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, em especial ao artigo 74, inciso II, que fundamenta a inexigibilidade de licitação para contratações artísticas em casos de inviabilidade de competição.



• **Publicidade** – Recomenda-se que a contratação seja amplamente divulgada, incluindo sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a devida transparência e permitindo o controle social.

• **Eficiência** – A contratação direta assegura a celeridade na organização do evento, evitando riscos operacionais decorrentes de processos licitatórios demorados, permitindo que a população tenha acesso a um espetáculo de qualidade dentro do prazo estipulado.

• **Razoabilidade e Economicidade** – O preço contratado está dentro dos padrões praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços (p. 28), sem indícios de superfaturamento e atendendo ao princípio da economicidade.

A contratação direta deve observar os princípios fundamentais que regem a Administração Pública, assegurando que o ato administrativo seja pautado pela transparência, ética e interesse público. A inexigibilidade de licitação, devidamente fundamentada, evita questionamentos futuros e reforça a credibilidade do procedimento adotado.

O princípio da legalidade foi rigorosamente seguido, visto que a contratação da Banda Galícia Cruz está respaldada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual permite a inexigibilidade em casos de inviabilidade de competição. A comprovação da exclusividade do artista nos autos (p. 6) confirma a legalidade do procedimento, garantindo que não há afronta às normas vigentes.

O princípio da impessoalidade foi observado, pois a escolha do artista não se deu de forma arbitrária, mas sim com base em critérios técnicos e objetivos. A justificativa da escolha (p. 26) evidencia que a decisão foi tomada considerando a notoriedade da banda, o impacto cultural e a capacidade de atender ao interesse público, afastando qualquer indício de favorecimento indevido.

A moralidade administrativa também foi respeitada, pois todos os atos foram pautados pela ética e transparência. A pesquisa de preços realizada (p. 28) demonstra que a contratação seguiu



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



critérios de economicidade e razoabilidade, garantindo que os valores praticados sejam compatíveis com a realidade do mercado e evitando prejuízos ao erário.

O princípio da publicidade foi atendido com a inclusão de todos os documentos pertinentes nos autos, permitindo o acompanhamento e fiscalização por órgãos de controle e pela sociedade. A ampla divulgação da contratação garante que o processo seja conduzido de forma transparente, reforçando a confiabilidade das decisões tomadas pela Administração Pública.

Por fim, a eficiência do processo foi assegurada, pois a contratação direta permitiu que os trâmites administrativos fossem realizados com maior agilidade, garantindo que a Banda Galícia Cruz estivesse disponível para a realização do evento sem entraves burocráticos desnecessários. Esse fator é essencial para o sucesso da festividade e para a otimização dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a observância dos princípios da Administração Pública foi integralmente respeitada, conferindo plena validade ao ato administrativo e garantindo que a contratação direta atende aos requisitos legais e administrativos exigidos.

2.5. Da Análise do Contrato

A análise do contrato administrativo é fundamental para verificar se as cláusulas pactuadas estão em conformidade com a legislação vigente e garantem a segurança jurídica da contratação. O contrato, conforme minuta anexada aos autos (p. 30), estabelece de forma clara e objetiva os direitos e deveres das partes envolvidas, assegurando que a prestação dos serviços seja realizada dentro dos parâmetros estabelecidos.

O objeto do contrato está devidamente definido, prevendo a realização do show artístico da Banda Galícia Cruz nas localidades de Croatá e Siupé durante o Carnaval de 2025. As cláusulas contratuais estabelecem as condições de apresentação, tempo de duração do espetáculo, estrutura necessária para a execução do evento e demais obrigações técnicas da contratada. Tais



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



disposições garantem que o serviço contratado atenda aos interesses da Administração Pública e da população.

A forma de pagamento foi estipulada em conformidade com as regras da Lei nº 14.133/2021, prevendo que o repasse do valor contratado somente ocorrerá mediante a comprovação da efetiva realização do evento. Esse mecanismo resguarda o erário público e assegura que os recursos somente sejam liberados após a verificação do cumprimento das obrigações pela contratada. Além disso, há previsão expressa da necessidade de apresentação de notas fiscais e relatórios de execução, garantindo maior controle e transparência sobre a destinação dos valores pagos.

Outro ponto relevante é a previsão de penalidades em caso de descumprimento contratual. O contrato estipula sanções administrativas, incluindo advertências, multas e até mesmo rescisão unilateral, caso a empresa contratada não cumpra com suas obrigações. Essas disposições são fundamentais para proteger os interesses da Administração e evitar prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento.

A cláusula de vigência do contrato estipula um prazo adequado para a execução do serviço, alinhando-se à necessidade de realização do evento no período previsto. Além disso, a minuta contratual contempla dispositivos relacionados à rescisão contratual, permitindo que a Administração possa encerrar o ajuste caso ocorram irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Outro aspecto relevante diz respeito à responsabilidade civil da contratada, prevendo que a Banda Galícia Cruz deverá assumir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança necessárias para a execução do serviço. Essa previsão evita a transferência indevida de responsabilidades para a Administração Pública e confere maior segurança ao processo.

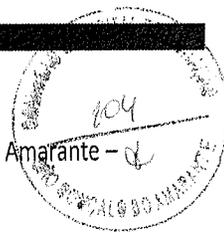
Por fim, observa-se que a minuta contratual segue o modelo preconizado pela Lei nº 14.133/2021, apresentando cláusulas essenciais que garantem a legalidade, a transparência e a



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro, CEP: 62670-000, São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



eficiência na execução do contrato. O documento contém previsão expressa de que a prestação do serviço deve ser fiscalizada pelos órgãos competentes, assegurando que a Administração Pública exerça seu poder de controle sobre a execução do objeto contratado.

Dessa forma, conclui-se que o contrato apresentado está devidamente adequado às normas legais e administrativas, proporcionando segurança tanto para a Administração quanto para a empresa contratada. A formalização do ajuste atende aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, garantindo que a inexigibilidade de licitação foi conduzida dentro dos parâmetros exigidos pelo ordenamento jurídico.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta da Banda Galícia Cruz, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A documentação apresentada comprova a exclusividade da banda, sua notoriedade e a compatibilidade do valor contratado com os preços de mercado, garantindo a regularidade do procedimento.

No entanto, recomenda-se que:

1. A publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) seja realizada para garantir ampla publicidade do ato e reforçar a transparência administrativa.
2. Seja mantida a comprovação da exclusividade do empresário da banda nos autos (p. 6), resguardando a regularidade do procedimento e evitando questionamentos por órgãos de controle.
3. Seja emitida nota técnica consolidando a justificativa do preço e reforçando a importância do evento para o interesse público, demonstrando o impacto cultural e social da apresentação.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



4. O contrato seja formalizado em estrita conformidade com as cláusulas obrigatórias da Lei nº 14.133/2021, garantindo clareza e segurança jurídica na execução do serviço.

5. A Administração mantenha registros detalhados sobre a execução do serviço contratado, incluindo relatórios de prestação de contas, registros fotográficos ou audiovisuais do evento e documentação comprobatória de cumprimento das obrigações contratuais.

6. Seja realizada a verificação contínua da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, conforme exigido pela legislação vigente, evitando possíveis problemas futuros relacionados à inadimplência de obrigações acessórias.

7. O contrato contemple cláusulas que possibilitem eventual rescisão por interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo flexibilidade para a Administração diante de eventuais necessidades de readequação orçamentária.

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação da Banda Galícia Cruz por inexigibilidade de licitação atende aos requisitos legais estabelecidos pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição está devidamente fundamentada na exclusividade da representação da banda, conforme documentação constante nos autos (p. 6), garantindo a legalidade do procedimento. A justificativa da escolha do artista (p. 26) demonstra a adequação da contratação à finalidade do evento, corroborando a conformidade administrativa do ato.

O contrato analisado apresenta cláusulas que asseguram a transparência e a segurança jurídica da relação entre a Administração Pública e a empresa contratada, prevendo obrigações claras, penalidades para descumprimento e exigências de comprovação da prestação do serviço antes do pagamento (p. 30). Tais previsões são essenciais para garantir que o interesse público seja resguardado e que não haja prejuízos ao erário.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



No que tange à economicidade, a pesquisa de preços realizada (p. 28) demonstra que o valor contratado está compatível com a média praticada no mercado para artistas de mesmo porte e reconhecimento. Esse fator reforça a adequação do gasto público, assegurando que não há sobrepreço ou irregularidades financeiras na contratação. Dessa forma, a contratação mostra-se vantajosa para a Administração.

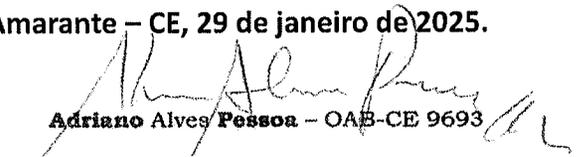
O princípio da publicidade também foi respeitado, uma vez que os autos do processo contêm documentação completa sobre a escolha do artista, a justificativa do preço e as condições contratuais. A transparência do procedimento possibilita a fiscalização tanto pelos órgãos de controle quanto pela sociedade, garantindo que a decisão administrativa esteja em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública.

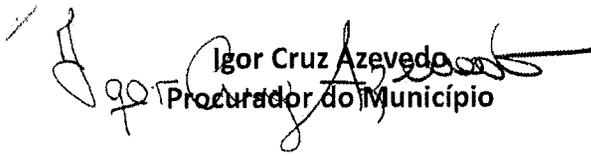
Dessa forma, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta da Banda Galícia Cruz para o evento de Carnaval de 2025, desde que sejam observadas as recomendações acima expostas. O processo administrativo encontra-se devidamente instruído e em conformidade com as normas vigentes, garantindo a legalidade e a transparência da contratação.

O presente parecer **opina favoravelmente** à contratação, desde que **as recomendações acima sejam observadas**. reitera-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

São Gonçalo do Amarante – CE, 29 de janeiro de 2025.


Adriano Alves Pessoa – OAB-CE 9693


Igor Cruz Azevedo
Procurador do Município